



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA

### PARECER N° 74/2021

#### **Projeto de Lei n° 57/2020**

**Institui o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho no Município de Hortolândia, para combate e prevenção à violência contra a mulher.**

**Autor: Vereador Enoque Leal Moura**

**Relatora: Vereadora Márcia Cristina Campos**

#### **I – INTRODUÇÃO**

A propositura de autoria do Nobre Vereador Enoque Leal Moura, tem como objetivo a instituição do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho no Município de Hortolândia, para combate e prevenção à violência contra a mulher.

As justificativas foram trazidas aos autos pelo autor e anexadas ao Projeto de Lei, que resumidamente abaixo transcrevo.

*“A violência contra as mulheres é uma realidade que está presente em diversas sociedades e em todas as classes sociais, essa cultura patriarcal está enraizada desde os primórdios da humanidade. A sociedade sempre colocou os homens em lugar de destaque, poder e superioridade perante a mulher. Mesmo com os avanços da sociedade, a luta das mulheres para serem reconhecidas e valorizadas, ainda assim milhares de mulheres são desvalorizadas e sofrem algum tipo de violência. As mulheres conseguiram alcançar seus objetivos, cada vez mais elas estão presentes na sociedade, com representatividade e exercendo as mais variadas profissões. Hoje temos mulheres poderosas em cargos de chefias, diretoriais, mulheres fortes que lutam pela igualdade de gênero. Mas apesar dessas conquistas o preconceito ainda existe. A violência contra as mulheres mostra claramente a desigualdade de gênero que existe em nosso país. Dados apontam que em 2021 aproximadamente 5 mulheres por dia perderam a vida pelo simples fato de serem mulheres. O crime de feminicídio foi inserido do Código Penal como uma qualificação do crime de homicídio e é caracterizado pelo assassinato de uma mulher cometido devido ao fato de ser mulher ou em decorrência de violência doméstica. Apesar de a nossa legislação prever punição aos agressores e assassinos de mulheres, esse crime está cada vez mais presente. Nem a Lei Maria da Penha tem coibido a ação violenta contra as mulheres. Muitas são ameaçadas e perseguidas e mesmo com medidas protetivas que deveria garantir a segurança, ainda assim são agredidas e mortas. Devido ao medo e a incerteza da segurança oferecida pelo Estado, muitas mulheres estão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

*sofrendo os mais diversos tipos de violências em suas casas, muitas são coagidas e ameaçadas e não encontram meios de sair dessa condição. Por esse motivo a apresentação desse projeto de lei visa contribuir para o combate e prevenção a violência contra as mulheres. Através dessa medida a Administração realizará uma campanha de esclarecimento junto a sociedade para que as mulheres possam pedir ajuda em locais públicos, comércios, entre outros, de forma segura, através de um simples sinal.*

*Dessa forma os comerciantes ou qualquer pessoa que visualize o sinal de socorro, possam agir em favor dessa vítima, seja chamando as autoridades, ou anotando nome e endereço para informar a polícia sobre a situação. Sabemos que milhares de vítimas de feminicídio não tiveram a oportunidade de pedir socorro, não podemos nos calar diante de um crime tão hediondo. A sociedade precisa saber identificar e pedir ajuda para vítima, todo tipo de violência é inadmissível, juntos poderemos ajudar a salvar vidas.” (sic)*

A proposta foi analisada na Comissão de Justiça/Redação, onde recebeu emendas modificativas e supressivas e ao final parecer favorável.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

**Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

## II – VOTO DA RELATORA

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que **cabe esta Comissão analisar** não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei e respectivas emendas.

Sala das Comissões, 15 de Setembro de 2021.

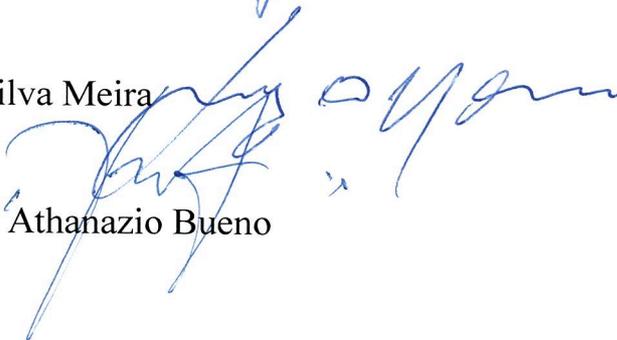
  
**Vereadora Marcia Cristina Campos**  
Relator a

Acompanham o voto da Relatora:

**Vereador:** Edivaldo Sousa Araújo



**Vereador:** Luiz Carlos Silva Meira



**Vereador:** Derli de Jesus Athanazio Bueno